



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

SF/21073.97160-73

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 3.477, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 7º ao art. 3º do Projeto de Lei nº 3.477, de 2020:

“Art. 3º .....

.....  
§ 7º Dentro de cada grupo previsto no inciso I do *caput* deste artigo, será dada prioridade para os alunos e professores com deficiência, com doenças raras que tenham grande restrição de mobilidade ou que necessitem de suporte de profissional de apoio escolar ou de cuidador, bem como para os estudantes e professores que tenham comorbidades que elevem o risco de agravamento da infecção por coronavírus.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda que apresentamos visa a tornar ainda mais efetiva a ordem de prioridades prevista no inciso I do art. 3º do Projeto de Lei (PL) nº 3.477, de 2020, estabelecendo que, dentre os alunos e professores a serem contemplados como prioritários para a contratação de soluções de conectividade móvel para a realização e o acompanhamento de atividades pedagógicas não presenciais, vinculadas aos conteúdos curriculares, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, deverão ser atendidos, primeiramente, aqueles com deficiência ou com doenças raras que tenham grande restrição de mobilidade ou necessitem de suporte de profissional de apoio escolar ou de cuidador, bem como aqueles que tenham comorbidades que elevem o risco de agravamento da infecção por coronavírus.

Pensamos que, dessa forma, a proposição estará aperfeiçoada, abarcando etapas e modalidades, mas também especificidades que

certamente garantirão uma aplicação ainda mais equânime dos recursos, ao priorizar os mais vulneráveis.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



SF/21073.97160-73